



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

LEI LEI Nº 207/2026

FARTURA DO PIAUI – PI, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral do Município de Fartura do Piauí – PI, cria o Programa Municipal de Educação Integral – Educa Mais Fartura, estabelece suas diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Fartura do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fartura do Piauí – PI, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e, quando necessário, os demais órgãos e políticas públicas do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de educação que considera o estudante em suas dimensões:

I – cognitiva e intelectual;

II – física e corporal;

III – emocional e afetiva;

IV – social e cidadã;

V – ética;

VI – cultural e artística;

VII – ambiental;

VIII – tecnológica e digital;

IX – científica; e

X – de convivência, participação e autonomia.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo escolar, não se caracterizando apenas pela ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação do Fundeb, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, as normas do Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Estadual de Educação aplicáveis e as normas do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – melhorar a aprendizagem e os resultados educacionais;
- IV – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
- V – assegurar maior equidade no acesso às oportunidades educativas;
- VI – promover a inclusão educacional e a valorização da diversidade;
- VII – prevenir o abandono, a evasão e a infrequência escolar;
- VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- IX – ampliar as oportunidades de acesso à cultura, às artes, à ciência, à tecnologia, ao esporte e ao lazer;
- X – promover educação para a cidadania, os direitos humanos, a sustentabilidade e a participação social;
- XI – desenvolver competências socioemocionais, respeitados os princípios da educação escolar;
- XII – fortalecer a autonomia, o protagonismo e a participação dos estudantes;
- XIII – promover a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens;
- XIV – articular políticas públicas de educação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas pertinentes; e
- XV – garantir condições de permanência, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação de qualidade;
- II – equidade e justiça educacional;
- III – inclusão e respeito às diferenças;
- IV – gestão democrática;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – integração entre currículo, território e comunidade;
- VIII – articulação entre formação geral e atividades de enriquecimento curricular;
- IX – desenvolvimento integral do estudante;
- X – respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
- XI – promoção da educação inclusiva;
- XII – utilização pedagógica dos espaços escolares e comunitários;
- XIII – integração entre os diferentes componentes curriculares;
- XIV – monitoramento permanente da aprendizagem;
- XV – avaliação contínua da política;
- XVI – transparência na aplicação dos recursos públicos; e
- XVII – respeito às características sociais, culturais, econômicas e territoriais de Fartura do Piauí.

CAPÍTULO IV DA JORNADA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaiui10@gmail.com

Art. 7º - Para os fins desta Lei, considera-se Educação Básica em Tempo Integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares pedagogicamente orientadas por **tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º A jornada em tempo integral poderá ser organizada preferencialmente em turno único, quando houver condições físicas, pedagógicas e administrativas para tanto, ou em dois turnos, desde que observadas as normas educacionais vigentes.

§ 2º As atividades integrantes da jornada poderão ocorrer dentro ou fora do espaço escolar, desde que possuam finalidade pedagógica, estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico e sejam devidamente planejadas e acompanhadas pela unidade escolar.

§ 3º A utilização de espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais, científicos ou outros equipamentos públicos ou privados deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, responsabilidade institucional e pertinência pedagógica.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA EDUCA MAIS FARTURA

Art. 8º - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Integral – Educa Mais Fartura**, como instrumento de execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º - O Programa Educa Mais Fartura tem por finalidade ampliar progressivamente a oferta de educação integral em tempo integral nas unidades da rede municipal, assegurando qualidade, equidade, inclusão e intencionalidade pedagógica.

Art. 10º - O Programa será implementado de forma progressiva, considerando:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – capacidade física das unidades escolares;
- III – disponibilidade e formação dos profissionais da educação;
- IV – demanda da comunidade escolar;
- V – indicadores educacionais;
- VI – situação de vulnerabilidade social dos estudantes;
- VII – condições de transporte escolar;
- VIII – oferta de alimentação escolar adequada;
- IX – condições de acessibilidade;
- X – disponibilidade de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos; e
- XI – planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 11º - As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs à concepção de educação integral estabelecida nesta Lei.

Art. 12º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

- I – os componentes curriculares obrigatórios;
- II – os direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos na BNCC;
- III – a parte diversificada definida pelo Sistema Municipal de Ensino;
- IV – atividades de acompanhamento pedagógico;
- V – leitura e produção textual;
- VI – matemática e resolução de problemas;
- VII – iniciação científica e educação científica;
- VIII – cultura e artes;
- IX – esporte, recreação e lazer;
- X – educação ambiental;
- XI – cultura digital e tecnologia;
- XII – educação para cidadania e direitos humanos;
- XIII – educação socioemocional;
- XIV – atividades de convivência e participação estudantil;
- XV – projetos relacionados à realidade social, cultural e ambiental do Município; e
- XVI – outras atividades definidas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 13º - A ampliação da jornada escolar não poderá representar mera extensão das atividades escolares tradicionais, devendo existir articulação pedagógica entre os diferentes tempos, espaços, experiências e componentes curriculares.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 14º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, em regulamentação própria:

- I – as unidades escolares participantes;
- II – as etapas e modalidades atendidas;
- III – a organização da jornada;
- IV – a matriz curricular;
- V – as formas de acompanhamento pedagógico;
- VI – os critérios de matrícula e permanência;
- VII – a organização dos espaços educativos;
- VIII – os procedimentos de avaliação;
- IX – os critérios de monitoramento; e
- X – os mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art. 15º - Cada unidade escolar participante deverá elaborar ou atualizar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16º - A implementação da Educação Integral deverá considerar as condições concretas de cada território, evitando a adoção de modelo único que desconsidere as características da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplai10@gmail.com

Art. 17º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida prioritariamente pelos profissionais da educação integrantes da rede municipal, observadas as respectivas atribuições legais e os requisitos de formação.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19º - A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – educação integral e tempo integral;
- II – planejamento interdisciplinar;
- III – avaliação da aprendizagem;
- IV – educação inclusiva;
- V – equidade e diversidade;
- VI – metodologias ativas e participativas;
- VII – desenvolvimento socioemocional;
- VIII – cultura digital;
- IX – proteção integral da criança e do adolescente;
- X – gestão democrática; e
- XI – articulação entre escola, família e território.

Art. 20º - Os profissionais responsáveis pelas atividades pedagógicas deverão possuir formação e/ou qualificação compatível com as atribuições exercidas, conforme a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A participação de voluntários, parceiros, oficinairos ou colaboradores da comunidade poderá ocorrer em atividades específicas, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, integrada ao planejamento da escola e observada a legislação aplicável, sem substituição dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IX DOS MEDIADORES, FACILITADORES E VOLUNTÁRIOS

Art. 21º - O Programa poderá contar com a participação de mediadores de aprendizagem, facilitadores, oficinairos, monitores, voluntários e colaboradores, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A atuação voluntária deverá possuir finalidade educacional definida e estar vinculada ao planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O trabalho voluntário não poderá ser utilizado para substituir cargos, funções ou atribuições próprias dos profissionais da educação integrantes da rede municipal.

§ 3º A atuação voluntária observará, quando aplicável, a Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO X DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 22º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar, progressivamente, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaiui10@gmail.com

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput observará a Lei Federal nº 14.640/2023, especialmente quanto à vinculação das matrículas em tempo integral a propostas pedagógicas alinhadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Base Nacional Comum Curricular, bem como à priorização de escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23º - A política deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, observada a legislação da educação especial inclusiva.

Art. 24º - A organização da Educação Integral deverá respeitar as especificidades:

I – da educação do campo;

II – da educação especial;

III – da educação de jovens e adultos, quando ofertada;

IV – das comunidades tradicionais;

V – das populações em situação de vulnerabilidade; e

VI – de outras modalidades e públicos previstos na legislação educacional.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

Art. 25º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada do planejamento da alimentação escolar, transporte escolar, espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos necessários ao atendimento dos estudantes.

Art. 26º - A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 27º - As escolas de tempo integral deverão buscar condições adequadas de:

I – salas de aula;

II – espaços de leitura;

III – alimentação;

IV – higiene e repouso, quando necessários;

V – práticas esportivas;

VI – atividades culturais e artísticas;

VII – acessibilidade;

VIII – tecnologia educacional;

IX – segurança; e

X – demais espaços necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações da Política de Educação Integral com outras políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

- III – cultura;
- IV – esporte;
- V – meio ambiente;
- VI – agricultura e desenvolvimento rural;
- VII – segurança alimentar e nutricional;
- VIII – direitos humanos;
- IX – juventude; e
- X – proteção da criança e do adolescente.

Art. 29º - A articulação intersetorial terá como finalidade ampliar as oportunidades educativas e a proteção integral dos estudantes, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 30º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Educação participará, nos termos de suas competências, da regulamentação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32º - As escolas deverão promover mecanismos de participação dos estudantes e das famílias na construção, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral.

CAPÍTULO XIV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 34º - O monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – número de matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência dos estudantes;
- III – abandono e evasão escolar;
- IV – aprendizagem;
- V – equidade entre escolas e territórios;
- VI – participação das famílias;
- VII – condições de infraestrutura;
- VIII – formação dos profissionais;
- IX – execução dos recursos;
- X – satisfação da comunidade escolar; e
- XI – impacto das ações no desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão anual do planejamento da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatório anual de acompanhamento da Educação Integral no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO

Art. 35º - As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 36º - Poderão constituir fontes de financiamento da Política:

- I – recursos próprios do Município destinados à educação;
- II – recursos do Fundeb;
- III – transferências e complementações da União;
- IV – recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral;
- V – recursos de programas suplementares do FNDE;
- VI – convênios e instrumentos congêneres;
- VII – emendas parlamentares;
- VIII – transferências voluntárias;
- IX – parcerias legalmente constituídas; e
- X – outras fontes previstas na legislação.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo deverão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação federal aplicável ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 37º - A execução financeira observará a legislação aplicável à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao Fundeb, ao Programa Escola em Tempo Integral e às normas de prestação de contas dos respectivos recursos.

CAPÍTULO XVI DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 38º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** após a publicação desta Lei, o **Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral**.

Art. 39º - O Plano Municipal de Implementação deverá estabelecer:

- I – diagnóstico da rede municipal;
- II – número de escolas e estudantes inicialmente atendidos;
- III – metas anuais de expansão;
- IV – cronograma de implementação;
- V – estimativa de custos;
- VI – necessidades de infraestrutura;
- VII – plano de formação dos profissionais;
- VIII – organização curricular;
- IX – estratégias de inclusão e equidade;
- X – mecanismos de participação social;
- XI – indicadores de acompanhamento; e
- XII – mecanismos de avaliação e revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

CAPÍTULO XVII DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 40º - O Município buscará ampliar progressivamente a oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as metas do Plano Nacional de Educação vigente.

O PNE instituído em 2026 estabeleceu, no Objetivo 6, a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, com referência mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, além de metas progressivas de cobertura das escolas e dos estudantes.

§ 1º As metas municipais deverão considerar a capacidade financeira, pedagógica e estrutural do Município, sem prejuízo da busca progressiva pela universalização da oferta.

§ 2º A expansão deverá priorizar territórios e grupos que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O Programa Educa Mais Fartura, criado pelo Decreto Municipal nº 23A/2022, de 20 de maio de 2022, passa a integrar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei, adequando-se às suas disposições.

Art. 42º - A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar os atos normativos, projetos pedagógicos, matrizes curriculares e demais documentos relativos à Educação Integral existentes na rede municipal, adequando-os a esta Lei e às normas nacionais vigentes.

Art. 43º - As unidades escolares que já desenvolvem atividades do Programa Educa Mais Fartura poderão continuar suas ações durante o período de transição, desde que promovam sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 44º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** de sua publicação.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser integrada ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme o planejamento e a legislação aplicável.

Art. 46º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos juridicamente cabíveis para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes administrativos, orçamentários e financeiros necessários à implementação desta Lei, observadas as normas fiscais e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

Art. 48º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 23A/2022, de 20 de maio de 2022, a partir da regulamentação desta Lei, permanecendo válidos os atos praticados durante sua vigência, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, 16 de Outubro de 2026.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.864.523-61
Prefeito Municipal